



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:10-10-2005

Nº28 - 2005.DSGND

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO NÃO DOCENTE E DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	Direcções Regionais	<input checked="" type="checkbox"/>
	CAEs	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas C+S	<input type="checkbox"/>
	Escolas Secundárias	<input type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>	
DIRE	<input type="checkbox"/>	

ASSUNTO: " Lei nº 43/2005, de 29/08."

A Lei nº 43/2005, de 29 de Agosto, determina a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão nas carreiras e o congelamento do montante de todos os suplementos remuneratórios de todos os funcionários, agentes e demais servidores do Estado, incluindo os corpos especiais, desde o dia seguinte ao da sua publicação (30 de Agosto de 2005) até 31 de Dezembro de 2006.

Face a dúvidas de enquadramento de aplicação da aludida Lei a determinadas situações de pessoal docente e de funcionários de carreiras de regime geral foram solicitados esclarecimentos à Secretaria Regional do Plano e Finanças, (Doc. 1), que se pronunciou nos termos do (Doc.2) em anexo.

Assim sendo, os Serviços devem aguardar posteriores orientações sobre esta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/PF